

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2025

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 33/2021 - SIMP 000513-426/2022

DESTINATÁRIO: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA (2ª PJE)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que acumulação ilegal de cargos públicos, expressamente vedada pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal, protraí-se no tempo, podendo ser investigada a qualquer época, até porque os atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso temporal, não havendo que se falar em decadência da pretensão da Administração.

CONSIDERANDO o objeto demandado no Inquérito Civil Público (ICP) nº 33/2021 - SIMP: 000513-426/2022: *"Investigar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Fernando Rodrigues de Sousa."*

CONSIDERANDO que o critério para análise da legalidade do acúmulo dos cargos neste procedimento é a natureza das atribuições dos cargos que vinculam a investigada à Administração Pública, visto que o art. 37, XVI, da Constituição Federal autoriza que somente podem ser cumulados: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Página 1 de 3

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

CONSIDERANDO que o art. 37, V da CF/88 dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que quanto aos cargos comissionados e funções de confiança, a legislação prevê que o servidor vinculado ao regime jurídico da União – Lei nº 8.112/90, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Art. 120 da Lei n. 8.112/90, redação dada pela Lei n. 9.527 de 10/12/97);

CONSIDERANDO que o servidor **acumula três cargos públicos, sendo eles cargo em comissão de em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em regime de 20h, professor municipal em Morro do Chapéu do Piauí, também em regime de 20h e professor lotado pela SEDUC-PI. com regime de 40h, estando em desconformidade com as hipóteses de acumulação de cargos previstas no nosso ordenamento jurídico;**

CONSIDERANDO que em Súmula nº 11 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ressalta que o fato de o **cargo comissionado ser de livre nomeação não tem o condão de afastar a vedação constitucional quando ao acúmulo de cargos;**

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO A PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:	Fernando Rodrigues de Sousa
----------------------	-----------------------------

RECOMENDAÇÃO:	A EXONERAÇÃO de uma das funções públicas que exerce junto ao município de Morro do Chapéu do Piauí e Estado do Piauí, no cargo de sua escolha, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça, até o fim do prazo estipulado, documento comprobatório da exoneração.
----------------------	---

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:	
PRAZO:	15 (QUINZE) DIAS ININTERRUPTOS / CORRIDOS (a contar da ciência deste documento) para manifestar-se acerca do acatamento da presente Recomendação.

Página 2 de 3

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

REQUISITA-SE:	Ao destinatário resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS ÚTEIS , a contar da ciência desta.
----------------------	---

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

ADVERTE-SE AO DESTINATÁRIO:	Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face da destinatária, pessoa física e/ou jurídica.
------------------------------------	---

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria do Núcleo das PJ's de Esperantina que proceda ao envio da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) para ciência.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Página 3 de 3

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

